



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 2.970, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A ENTOAÇÃO DO HINO MUNICIPAL NOS EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU, e ela PROMULGA, e ele SANCIIONA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º- É obrigatório a entoação vocal do Hino do Município de Parapuã, em todos os eventos culturais e esportivos oficiais realizados no âmbito do Município de Parapuã.

Parágrafo Único: Os Departamentos de Educação, Cultura e de Esportes, Lazer e Turismo da Municipalidade, ficarão responsáveis em atender o previsto no “caput” deste artigo em eventos em que tiverem participação.

Artigo 2º- O Poder Executivo Municipal, terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação, para a adequação e ou regulamentação das exigências previstas nesta Lei.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 07 de março de 2018.

GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado

Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2018, de autoria do Vereador Paulo Roberto Martins, aprovado em sessão ordinária de 05/03/2018.